



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº0181/2001

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2002/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Flor do Sertão para o quadriênio 2002/2005, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada que está expresso nos ANEXOS I a XXXVI desta lei.

Art. 2º As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos referidos no Art. 1º desta lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e fonte de recursos.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivo pretendidos;

II – Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

EGON MÜLLER
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Art. 3.º As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante lei específica votada na Câmara.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5.º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 6.º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta do orçamento municipal.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

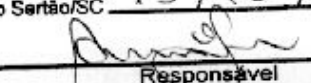
Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de outubro de 2001.


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.
Em data supra.


ADEMIR SONDA
Secretário de Administração

Protocolo de Publicação N.º 0249/01
Ato: Lei Municipal nº 183/01
Período da Publicação 15 / 10 / 01
a 20 / 10 / 01
MURAL PÚBLICO
Flor do Sertão/SC 15 / 10 / 01

Responsável